

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 1.413, de 9 de junho de 2016.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Moacir Uhlein

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL"

Relatório

De autoria do Poder Executivo o presente projeto visa autorização desta Casa para celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

Fundamentação

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre *assuntos de interesse local*. O vertente projeto visa autorização legislativa para firmar convênio entre o Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral- TRE, com a finalidade de prestação de mútua colaboração entre a Justiça Eleitoral e o Município de Sertão Santana, para o funcionamento do Cartório Eleitoral. Todavia, por se tratar de convênio, deve-se respeitar as condições listadas no § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

" (...) I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. (...) "

Sob o ponto de vista formal, o presente projeto de lei está conforme a norma acima citada, não estando maculado de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

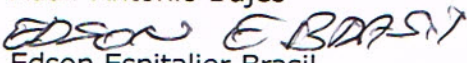
Diante da legalidade, opino pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.413, de 9 de junho de 2016 e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 20 de junho de 2016


Moacir Uhlein


Marcos Aurélio Kologeski Souza


Adair Antonio Bujes


Edson Espitalier Brasil

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

20 / 06 / 2016

HORA: 19h23



Sec. Adm. Legislativa